



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	26.341-9/2017
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
	LUIZ UMBERTO EICKHOFF
	IRALDO EBERTZ
	ROSANI DE CUNHA BUGARIO
	ELIAS TANAJU BORGES
	LUZIANE BENETTI
	CAMILA SCHWANKE COMERLATO
	JOÃO PAULO FÁVERO
ADVOGADOS(AS):	FERNANDO PASINI – OAB/MT 8.856, FERNANDO DE MATOS BORGES – OAB/MT 11.068-B, VINICIUS PULIDO GUADANHIN – OAB/MT 11.006-B
	PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU – OAB/MT 21.508
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/03 A 31/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 281/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FACE AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.341-9/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 10, XI da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

contrariando o Parecer nº 899/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em desfavor da Prefeitura Municipal de Tapurah, em razão de irregularidades na Ata de Registro de Preços nº 32/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 021/2016, **com resolução de mérito**, face ao reconhecimento da **prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do artigo 487, II, do CPC, c/c o artigo 136 da Resolução Normativa nº 16/2021; e, **b) RECOMENDAR** à atual gestão que: **b.1)** nas contratações de obras e serviços de engenharia comuns, caracterize o objeto a ser executado de modo detalhado no termo de referência e o especifique nas solicitações de serviço, anexando ao edital estudo preliminar prévio ou projeto básico, de forma que a documentação seja suficiente para permitir, no futuro, o adequado acompanhamento técnico da execução dos serviços e a verificação de qualidade, evitando prejuízo para a Administração; e, **b.2)** observe nos procedimentos licitatórios os prazos mínimos legais de publicação dos editais para data de abertura das propostas, levando em consideração possível atraso na divulgação ou publicação do diário oficial. **ENCAMINHE-SE** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender pertinentes.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)